



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10994956 - G2V-CJ

SEI!TJPR Nº 0137635-10.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10994956

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, e a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais, Des. Fernando Prazeres, e a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.885.457/0001-44, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5950, Sobreloja 01, Zona 01, CEP 87020-035, no Município de Maringá, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Luiz Favero, Cédula de Identidade nº 1.141.442-7 SSP/PR, CPF nº 236.587.549-15 e pelo Sr. José Carlos Barbieri, Cédula de Identidade nº 4.158.532-3 SSP/PR, CPF 540.341.839-34, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Resolução nº 09/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente a conjugação de esforços entre os partícipes para a melhoria na prestação jurisdicional e na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino, a partir do atendimento do jurisdicionado que se dirige aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por meio da Supervisão dos Juizados Especiais da Comarca de Maringá:

a) Disponibilizar espaço físico para desenvolvimento das atividades objeto do presente acordo de cooperação, que será utilizado sem exclusividade, com o compartilhamento por parte dos servidores da Secretaria ou por outras instituições de ensino, caso haja mais de uma interessada em firmar parceria da mesma natureza;

b) Franquear acesso a computadores e material para o desenvolvimento das atividades,

inclusive à rede mundial de computadores;

- c) Recepcionar os discentes para indicar as regras pertinentes ao uso das dependências do Fórum;
- d) Colaboração dos servidores do Poder Judiciário para o funcionamento das atividades sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições;
- e) A Unidade dos Juizados Especiais poderá atuar em conjunto com os programas da Justiça Itinerante e de responsabilidade social mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 460/2022 CNJ, para consecução do objeto deste acordo. (Incluído pela Resolução nº 371, de 25 de novembro de 2022)

II - Compete à UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA:

- a) Prestar atendimento aos jurisdicionados, por meio de seus docentes e discentes, realizando atividades de conciliação e orientação jurídica, redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento dos jurisdicionados, quando necessário, aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades da Comarca ou, ainda, os órgãos competentes para atendimento da questão;
- b) Atender às regras de uso das dependências do Fórum e às determinações de seu Juiz Diretor/Juiz Supervisor dos Juizados Especiais, mantendo a colaboração com os servidores do Poder Judiciário e discentes de outras entidades ou instituições de ensino;
- c) Responsabilizar-se pela estrutura humana para a consecução do objeto desta cooperação, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Supervisionar e acompanhar a atividade dos acadêmicos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- e) Registrar e disponibilizar ao Tribunal os dados e informações relativos aos atendimentos realizados, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
- f) Manter o atendimento, quando nas dependências dos Juizados, em horário compatível com o funcionamento do Poder Judiciário;
- g) Indenizar quaisquer danos causados ao imóvel e/ou instalações por seus funcionários e discentes durante o período de execução do objeto da presente parceria;
- h) Não alterar as características do espaço destinado à execução do acordo de cooperação;
- i) Executar atividades necessárias ao bom uso, conservação, limpeza e higiene do espaço destinado à execução do acordo de cooperação.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS DISCENTES DA UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

As atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da instituição de ensino considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo de cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente acordo de cooperação não importará em ônus de qualquer espécie, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A instituição de ensino, ao celebrar o presente instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023-OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1. A instituição de ensino obriga-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1. O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a instituição de ensino ou de sua mantenedora coletar termo de confidencialidade de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores que participarem de atos decorrentes deste acordo de cooperação ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta Cláusula;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme a Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), o Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), a Resolução nº 09/2018-CSJEs, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 aa 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º); e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023- P-GP, a instituição de ensino, pelo presente instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declara que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - compromete-se a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirá fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de

Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais e/ou pelo/a Juíza/uit Supervisor/a do Juizado Especial;

V - dará acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

a) coletará o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste acordo de cooperação;

b) não permitirá o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades de que trata este Termo de Cooperação Técnica.

VI - deve permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - deve auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - deve comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJ/PR, dando conhecimento ao Juiz/íza Supervisor/a, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartará de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 09/2018 - CSJEs, na Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e na Resolução nº 397/2023 - OE, aplicáveis à situação concreta deste acordo de cooperação;

XI - A Instituição de ensino também se compromete a:

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados;

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula;

c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do acordo de cooperação, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste acordo de cooperação, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;

g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A instituição de ensino está ciente das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE;

6. É de responsabilidade solidária da instituição de ensino, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente acordo de cooperação, à LGPD, à Resolução nº 397/2023 - OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste acordo de cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. **Fernando Prazeres**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Hamilton Luiz Favero

Representante da UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

José Carlos Barbieri

Representante da UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

Alberto Luís Marques dos Santos

Juiz Diretor do Fórum dos Juizados Especiais de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/09/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Luiz Favero, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luis Marques dos Santos, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 26/09/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbieri, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10994956** e o código CRC **D1355CDF**.

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0137635-10.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10994956 - G2V-CJ

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

Objeto: A conjugação de esforços entre os partícipes para a melhoria na prestação jurisdicional e na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino, a partir do atendimento do jurisdicionado que se dirige aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.

Curitiba, 27/09/2024.

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Hamilton Luiz Favero

Representante da UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

José Carlos Barbieri

Representante da UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

Alberto Luís Marques dos Santos

Juiz Diretor do Fórum dos Juizados Especiais de Maringá